



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

LEI Nº 161 / 2007

” DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”.

O prefeito municipal de Quixabeira-Ba, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, Aprova e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - O Conselho que se refere o art. 1º é constituído por 07 (sete) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Dois representantes dos professores do quadro efetivo das escolas publica municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas publica municipais;
- IV) Um representante dos pais de alunos das escolas publica municipais;
- V) Um representante dos estudantes da educação básica publica;
- VI) Um representante do Conselho Tutelar do município.

C.N.P.J. 16.443.723/0001-03

Avenida Jovito Souza Novais - Telefax: (0**74) 3676-1214
Quixabeira - Bahia - E-mail: pmquix@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas as representações e encaminhadas mediante ofício acompanhado da cópia da ata de escolha dos membros, devidamente autenticadas;

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos mesmos;

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação do processo eletivo previsto no § 1º;

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos pela sua categoria;

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Conjugues e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de Alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - o Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo que trata o § 3º do art. 2º; e

III - Situação de impedimento previsto no Art. 3º, ocorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

C.N.P.J. 16.443.723/0001-03

Avenida Jovito Souza Novais - Telefax: (0**74) 3676-1214

Quixabeira - Bahia - E-mail: pmquix@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do suplente na situação de afastamento definitiva descrita neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

§ 2º - Na hipótese em que ocorram o titular e o suplente simultaneamente na situação descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III Das Competências

Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo escolar e elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e processos de pagamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o décimo quinto dia após o encerramento do mês pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal no máximo até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo para a entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Art. 8º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB, ocorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 4º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art 11 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 12 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, recebidas ou prestadas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e

C.N.P.J. 16.443.723/0001-03

Avenida Jovito Souza Novais - Telefax: (0**74) 3676-1214

Quixabeira - Bahia - E-mail: pmquix@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir Infra-Estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo no Conselho garantindo a mesmas vantagens e direitos dos que estão no quadro efetivo, que terá tarefa de auxiliar na organização no funcionamento do Conselho juntamente com sua direção.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 15º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferências de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Quixabeira, Bahia em 25 de maio de 2007.

MÁRIO ALVES LIMA
Prefeito Municipal